



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pela Exma. Senhora Vereadora da Cultura, Dra. Catarina Vaz Pinto, e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, Dr. Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

- A Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o município.

- Este processo que se iniciou após as últimas eleições autárquicas com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, nomeadamente no que respeita à gestão de equipamentos culturais.

- Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontam para a necessidade de "abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade", identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas "posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de acção pública de proximidade entretanto abertas".

- A Câmara Municipal de Lisboa deu boa nota da Recomendação n.º 1/91 da Assembleia Municipal, em que esta recomendou à CML "adaptar um modelo base, normalizado e uniformizado para os Contratos interadministrativos estabelecidos entre a Câmara e as Juntas, para competências em obras a realizar em áreas estruturantes da cidade, incrementando essa prática de forma equitativa".



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- Nessa medida foi introduzido um novo impulso ao processo de descentralização, abrindo novos caminhos, delegando novas competências nas freguesias, sempre que o município e as freguesias sintam que isso trará claros benefícios para a população, quer pela proximidade, quer pela celeridade na execução.

I - Fundamentação de direito:

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116.º e ss -, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- f) A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- g) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Nessa medida, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexos, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- k) No âmbito da incumbência da Assembleia **Municipal**, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.

II - Fundamentação de facto

- l) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar consideram de interesse mútuo e prioritário a reabilitação da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro, sob gestão da Câmara Municipal de Lisboa e do auditório da referida biblioteca, sob gestão da Junta de Freguesia e ainda a realização de obras de conservação e expansão da Biblioteca Maria Keil, as zonas a intervencionar estão devidamente identificadas no Anexo I, incluindo a descrição dos trabalhos a executar;
- m) Tendo decorrido de forma muito positiva a disponibilização de literatura para adultos, para além do acervo infanto-juvenil (iniciada durante as obras da Biblioteca Municipal sita no Palácio das Galveias) justifica-se criar um segundo polo da Biblioteca Maria Keil para este fim, estando para o efeito identificada uma loja municipal onde pode ser instalada a sala de leitura e o depósito, situa na Rua Tomás Del Negro, lote 15.3 – Loja A (14ª). Este espaço está em tosco, necessitando de colocação de pavimento, instalação elétrica, sanitários, teto falso e estruturas de segurança das instalações.
- n) A reabilitação, a conservação e a expansão supra mencionada abrange, entre outras, as seguintes ações:
 - a. Biblioteca Orlando Ribeiro
 - i. Substituição/ reparação dos motores de varas do palco;
 - ii. Reparação do sistema AVAC;
 - iii. Substituição de tela de projeção e equipamento ligação régie;
 - iv. Reparação da cortina de fogo;
 - v. Intervenção/recuperação das paredes do foyer.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

b. Biblioteca Maria Keil

b.1- Espaço atual sito na Rua Maria José da Guia 8, 1750-358 Lisboa

i. Substituição do pavimento atual;

b.2 – Novo espaço sito na Rua Tomás Del Negro, lote 15.3 – Loja A (14ª loja)

ii. Piso no espaço novo;

iii. Instalação de redes de água e eletricidade no espaço novo;

iv. Instalação de teto falso;

v. WC novo;

vi. Instalação de estruturas de segurança (caixilharias e grades).

Assim, é celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado como Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

1. A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objetivo a reabilitação da Biblioteca Orlando Ribeiro e executar obras de conservação e de expansão na Biblioteca Maria Keil.
2. Com a materialização das ações anteriormente referidas consegue-se a melhoria do equipamento cultural em causa e dos serviços prestados na área da freguesia do Lumiar, bem como a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências para proceder à reabilitação de toda a estrutura elétrica e AVAC da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro, incluindo auditório e obras de conservação e expansão da Biblioteca Maria Keil, melhor descritas na cláusula primeira e terceira, ambos do presente contrato, incluindo peças escritas e desenhadas anexas ao mesmo, que contêm a localização e áreas a intervencionar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 3.^a

Competências da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Reabilitação da biblioteca Orlando Ribeiro e a conservação e expansão da biblioteca Maria Keil, nos termos do Mapa de Trabalhos, incluindo estimativa orçamental, anexa ao presente contrato (Anexo I), e nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante** em desenvolvimento do presente contrato;
- b) Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos procedimentos pré-contratuais ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos/intervenções objeto do presente contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- d) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- e) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- f) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- g) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;
- h) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos, no âmbito do objeto do presente contrato;
- j) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato;
- k) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos pré-contratuais e/ou administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico, no âmbito da execução da empreitada, sempre que a segunda contratante necessite ou solicite;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 5.^a

Imputação dos Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente contrato são fixados no montante de **104.940,00€ (cento e quatro mil novecentos e quarenta euros)**, encargo consignado na proposta de orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2017.
2. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante numa única prestação, equivalente a 100% do valor total, 10 (dez) dias após a celebração do presente contrato.
3. A verba referida no número anterior poderá ser objeto de revisão em função dos comprovativos de despesa apresentados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 6.ª

Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente contrato.
3. A **Primeira Contraente** pode designar pelo menos um representante para acompanhamento da execução e verificação do cumprimento do presente contrato, designadamente, para estar presente nas reuniões de obra, monitorização dos relatórios mensais de progresso e validação dos documentos contabilísticos.

Cláusula 7.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 8.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, o mapa de trabalhos e quantidades incluindo estimativa orçamental.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 28 de Agosto de 2017.

Pela Primeira Contratante,

A Vereadora da Cultura

Catarina Vaz Pinto

Pela Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pedro Delgado Alves